



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 As distâncias percorridas nas rotas, conforme planilha constante abaixo, constituem uma estimativa, podendo, justificadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas.

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	KM - ROTA	x22 DIAS	MESES	TOTAL ANUAL
1	A.CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	MANHA	60	1320	12	15840
2	A.CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	TARDE	60	1320	12	15840
3	A.CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	NOITE	60	1320	12	15840
4	A.CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA	MANHA	41	902	12	10824
5	A.CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA	TARDE	41	902	12	10824
6	A.CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA	NOITE	41	902	12	10824
7	A.CORRÊA - C.MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A.CORRÊA	MANHA	52	1144	12	13728
8	A.CORRÊA - C.MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A.CORRÊA	TARDE	52	1144	12	13728
9	A.CORRÊA - C.MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A.CORRÊA	NOITE	52	1144	12	13728
10	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO - BORRETA - S. RAIMUNDO - V. SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	MANHA	58	1276	12	15312
11	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO - BORRETA - S. RAIMUNDO - V. SORRISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	NOITE	58	1276	12	15312
12	COCAL - P. VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10	MANHA	52	1144	12	13728
13	COCAL - P. VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10	NOITE	52	1144	12	13728
14	B. JARDIM - ANOIRA - V. NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	MANHA	60	1320	12	15840



15	B. JARDIM - ANOIRA - V. NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	NOITE	60	1320	12	15840
16	BACURI - IGARAPÉ - AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR - SÍTIO FERREIRA - BACANGA - ATURIAI	MANHA	78	1716	12	20592
17	BACURI - IGARAPÉ - AÇU - CARANAZAL - ZÉ CASTOR - ATURIAI	NOITE	78	1716	12	20592
18	BACURI - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - RIO DO MEIO - ATURIAI	MANHA	54	1188	12	14256
19	BACURI - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - RIO DO MEIO - ATURIAI	TARDE	54	1188	12	14256
20	ZÉ CASTOR - PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - TAPERA - ATURIAI	MANHA	64	1408	12	16896
21	ZÉ CASTOR - PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - TAPERA - ATURIAI	NOITE	64	1408	12	16896
22	VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRATEUA - RAMAL DO DR JÚNIOR - PLÁCIDO - B. JARDIM - ANOIRÁ	MANHA	64	1408	12	16896
23	VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRATEUA - RAMAL DO DR JÚNIOR - PLÁCIDO - B. JARDIM - ANOIRÁ	TARDE	64	1408	12	16896
24	JANDIÁ - SANTA MARIA - RECREIO - PIÇARREIRA - PATAL	MANHÃ	52	1144	12	13728
25	JANDIÁ - SANTA MARIA - RECREIO - PIÇARREIRA - PATAL	TARDE	52	1144	12	13728
26	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - BACANGA PORTO - IGARAPÉ - AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR	MANHA	90	1980	12	23760
27	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - BACANGA PORTO - IGARAPÉ - AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR	TARDE	80	1760	12	21120
28	CEDRO - IPIXUNA - PARADA ABRÃO - PAIXIBA - TREVINHO - PEROBA - N. OLINDA	MANHA	52	1144	12	13728
29	CEDRO - IPIXUNA - PARADA ABRÃO - PAIXIBA - TREVINHO - PEROBA - N. OLINDA	NOITE	52	1144	12	13728
30	FILADELFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - N. OLINDA	MANHA	71	1562	12	18744
31	FILADELFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - N. OLINDA	NOITE	71	1562	12	18744
32	FILADELFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA.	MANHA	70	1540	12	18480



33	FILADELFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA.	NOITE	70	1540	12	18480
34	MARILUCIA - CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - BUÇU GRANDE.	MANHA	56	1232	12	14784
35	MARILUCIA - CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - BUÇU GRANDE.	TARDE	56	1232	12	14784
36	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURAGICA.	MANHA	36	792	12	9504
37	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURAGICA	TARDE	36	792	12	9504
38	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARANHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHAZINHO	MANHA	62	1364	12	16368
39	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARANHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHAZINHO	TARDE	62	1364	12	16368
40	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	32	704	12	8448
41	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	32	704	12	8448
42	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	32	704	12	8448
43	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	30	660	12	7920
44	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	30	660	12	7920
45	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	30	660	12	7920
46	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA	MANHA	38	836	12	10032
47	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA	TARDE	38	836	12	10032
48	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA	NOITE	38	836	12	10032
49	VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHÃ	26	572	12	6864
50	VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	26	572	12	6864
51	VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	26	572	12	6864
52	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	MANHA	40	880	12	10560
53	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	TARDE	40	880	12	10560
54	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	NOITE	40	880	12	10560
55	SATUBIM - ESMERA - ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAÍ	MANHA	62	1364	12	16368
56	PARADA ABRÃO- IPIXUNA - CEDRO - P. DO CAMPO - ARAÍ	TARDE	62	1364	12	16368
57	P. DO CAMPO - CAÇADA - CEDRO - IPIXUNA - ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAÍ	MANHA	65	1430	12	17160
58	P. DO CAMPO - CAÇADA - CEDRO - IPIXUNA - ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAÍ	NOITE	65	1430	12	17160



59	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAI	TARDE	80	1760	12	21120
60	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAI	NOITE	80	1760	12	21120
61	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO – BUÇUZINHO	MANHÃ	36	792	12	9504
62	A. CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – P.URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45	990	12	11880
63	A. CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – P.URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45	990	12	11880
64	A.CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – P.URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45	990	12	11880
65	A.CORRÊA – LÍRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO	MANHA	40	880	12	10560
66	A.CORRÊA – LÍRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO	MANHA	40	880	12	10560
67	VILA NOVA – ANOIRA – PIÇARREIRA – PATAL – A.CORRÊA	TARDE	44	968	12	11616
68	VILA NOVA – ANOIRA – PIÇARREIRA – PATAL – A.CORRÊA	TARDE	44	968	12	11616
69	BAIXO URUMAJÓZINHO-JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – TRAV. DO 10	MANHA	50	1100	12	13200
70	BAIXO URUMAJÓZINHO-JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – TRAV. DO 10	TARDE	50	1100	12	13200
71	JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – A.CORRÊA	TARDE	70	1540	12	18480
72	JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – A.CORRÊA	NOITE	70	1540	12	18480
73	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	MANHA	40	880	12	10560
74	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	TARDE	40	880	12	10560
75	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	MANHA	61	1342	12	16104
76	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	TARDE	61	1342	12	16104
77	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	NOITE	61	1342	12	16104
78	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	MANHA	50	1100	12	13200



79	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	TARDE	50	1100	12	13200
80	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	NOITE	50	1100	12	13200
81	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO-RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO-RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	MANHÃ	45	990	12	11880
82	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO-RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO-RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	TARDE	45	990	12	11880
83	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO-RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO-RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	NOITE	45	990	12	11880
84	(ÔNIBUS II) A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	MANHÃ	60	1320	12	15840
85	(ÔNIBUS II) A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	TARDE	60	1320	12	15840
86	(ÔNIBUS II) A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	NOITE	60	1320	12	15840
87	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZINHO –URUMAJOZINHO DE DENTRO – TRAV. DO 10	MANHA	52	1144	12	13728
88	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZINHO –URUMAJOZINHO DE DENTRO – TRAV. DO 10	TARDE	52	1144	12	13728
89	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	MANHÃ	50	1100	12	13200
90	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	TARDE	50	1100	12	13200
91	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	50	1100	12	13200
92	VINTE E CINCO – OLHA D’ ÁGUA – TRAV.DO 10	MANHA	45	990	12	11880
93	VINTE E CINCO – OLHA D’ ÁGUA – TRAV.DO 10	NOITE	45	990	12	11880
94	VINTE E CINCO – OLHA D’ ÁGUA – TRAV.DO 10	TARDE	45	990	12	11880
95	JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA-SATUBIM	MANHA	48	1056	12	12672
96	JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA-SATUBIM	TARDE	48	1056	12	12672
97	SERENO –ANDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA – CARANÃ	MANHA	45	990	12	11880
98	SERENO –ANDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA – CARANÃ	TARDE	45	990	12	11880



99	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CARANÃ	MANHA	36	792	12	9504
100	O CEDRO - RAMAL DE DENTRO - IPIXUNA - CEDRO	MANHA	28	616	12	7392
101	O CEDRO - RAMAL DE DENTRO - IPIXUNA - CEDRO	TARDE	28	616	12	7392
102	O PARADA ABRÃO - PAXIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	MANHA	27	594	12	7128
103	O PARADA ABRÃO - PAXIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	TARDE	27	594	12	7128
104	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO- SEU MARIO.	MANHA	32	704	12	8448
105	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO- SEU MARIO.	TARDE	32	704	12	8448
106	EMBORAÍ- VILA VERDE	MANHA	30	660	12	7920
107	EMBORAÍ - VILA VERDE	TARDE	30	660	12	7920
108	RAMAL DO TUNCUZAL-TUNCUZAL- PORTO VELHO	MANHA	34	748	12	8976
109	RAMAL DO TUNCUZAL-TUNCUZAL- PORTO VELHO	TARDE	34	748	12	8976
110	BACANGA-TAPERA- MIRINZAL	MANHA	26	572	12	6864
111	BACANGA-TAPERA-MIRINZAL	TARDE	26	572	12	6864
112	AREIA GROSSA -IPIXUNA	MANHA	9	198	12	2376
113	AREIA GROSSA - IPIXUNA	TARDE	9	198	12	2376
114	ESPOCA LATINHA - JUTAÍ	MANHA	25	550	12	6600
115	ESPOCA LATINHA - JUTAÍ	TARDE	25	550	12	6600
116	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	MANHA	32	704	12	8448
117	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	TARDE	32	704	12	8448
118	BOA ESPERANÇA - RECREIO - PIÇARREIRA - ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	NOITE	46	1012	12	12144

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Entendemos que é direito do cidadão, a educação de qualidade e notadamente essa educação depende de outros fatores, e o transporte escolar gratuito é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte coletivo pago e ainda é direito daqueles que moram em locais distante das escolas.

3.2 Para que a educação alcance todas as crianças, jovens e adultos, conforme a Declaração Universal dos Direitos da Criança, o meio de transporte torna-se uma ferramenta de relevância e desafio da gestão pública.



3.3 De acordo com a lei nº 9.394/96, artigo 3º inciso I, a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” assim como a existência de ensino público gratuito são, entre outros, princípios da educação nacional. É dever dos municípios proporcionar o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal (artigo 11º da Lei n.9.394/96).

3.4 O transporte escolar proporciona o tratamento justo e igual entre os alunos de todas as áreas do município da zona rural e urbana, dando a oportunidade e acesso à educação a todos sem distinção.

3.5 Em síntese, tendo consciência de que o transporte escolar é essencial para a democratização da educação em todo o município e, em especial, nas localidades onde o acesso as escolas é bem limitado, em virtude da distância, faz-se necessário que a gestão pública promova, aos alunos, o transporte escolar, viabilizando, assim, o acesso e permanência com qualidade àqueles matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bem comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/02.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A locação de veículos com condutor será prestada de acordo com os dias letivos previstos no calendário escolar divulgado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e no recesso escolar;

5.3. Utilizar-se de veículo(s) que atende(m) plenamente ao art. 136, inciso I, II, IV, V e VI do Código de Trânsito Brasileiro;

I – Registro como veículo de passageiro;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.4. O condutor do veículo, de acordo com o art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro deverá:

I ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II ser habilitado na categoria D;



III não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V Ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

5.5. De acordo com os incisos IV e VI do art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2016 da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), o condutor do veículo deverá:

IV Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar;

VI Usar uniforme com a função;

5.6. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

5.6.1 Desembarcar os alunos em suas respectivas escolas com 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estar disponível, no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança ao ponto de embarque;

5.7 Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;

5.8. O percurso de cada linha será iniciado em local determinado pelo Fundo Municipal de Educação;

5.9 As distâncias percorridas nas rotas descritas na descrição do objeto constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos.

5.10 O motorista deverá orientar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo. Não poderá transportar mais passageiros que o limite estabelecido pelo fabricante do veículo;

5.11. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços;

5.12 As notas fiscais serão atestadas pelo Diretor do Departamento do Transporte Escolar.

6. ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. A aceitabilidade da prestação de serviços desse Processo estará condicionada ao cumprimento de todas as condições, especificações técnicas e documentação exigida e que constarão de seus autos.

6.2. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução desse objeto, avaliando-o continuamente, posto se trate de serviços que envolvem segurança de alunos da Rede



Municipal e Estadual de Ensino, garantindo-lhe a autoridade para aplicar quaisquer penalidades cabíveis, incluindo rescisão contratual.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, na pessoa do **Sr. Juraci Sousa Amorim**, Diretor do Departamento de Transporte Escolar ou uma pessoa designada por ele, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso na execução do serviço, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato.

7.2. Com as seguintes obrigações:

7.2.1. O fiscal deverá monitorar a prestação do serviço para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

7.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

7.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A comprovação da qualificação técnica também deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica comprovando que já prestou os serviços dessa natureza;

8.2. Declaração de visita técnica, emitida pelo Departamento de Transporte da secretaria de educação de que a licitante visitou as localidades que fazem parte das rotas do transporte escolar do município de Augusto Corrêa;

8.3. Vistoria do veículo junto ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

8.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro do ano vigente;



8.5. Licença de Operação/Licença Ambiental, emitida pela SEMA da sede da licitante acompanhada da devida publicação em jornal da mesma;

8.6. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) atualizada, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 À CONTRATADA caberá:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

11.1.5. Deve apresentar no ato da assinatura do contrato, o Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar dos motoristas;

11.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11.1.7 Fornecer o motorista (condutor) do veículo.

11.2 À CONTRATANTE caberá:



11.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

11.2.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

11.2.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.2.4 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

11.2.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

11.2.6 Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

11.2.7 Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

11.2.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº8666/93;

11.2.10 Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

11.2.11 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

11.2.12 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital;

11.2.13 O abastecimento de combustível ocorrerá por conta da Secretaria de Educação de acordo com a demanda de cada veículo;

12 DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser



adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentada memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.5 caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

13.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;



13.5 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista;

13.6 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

13.7 A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

13.8 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

13.10 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

13.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.12 O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

14. FONTE DE RECURSOS

14.1 Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

14.1.1 Fundo de Valorização da Educação – FUNDEB;



14.1.2 Programa nacional de Transporte Escolar – PNATE;

14.1.3 Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

14.1.4 Manutenção do Salário Educação – QSE;

14.1.5 Fundo Municipal de Educação – FME.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

15.1.2. advertência;

15.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

15.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15.3. Na hipótese da sanção prevista no item 15.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.1.3.e 15.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



15.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A contratada receberá por meio de Ordem de compra/Requisição de Serviços emitida pela contratante ou setor responsável indicado pela mesma, para o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços requisitados.

16.2 Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

16.3. Em caso da não entrega do produto ou prestação dos serviços conforme solicitação, a Contratada deverá informar os motivos a contratante, no prazo de até 24h. Caso não informado, caberá à imposição das sanções, conforme prevê as cláusulas contratuais

16.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 18 de maio de 2023.

Ivanêz Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021